



## PARECER JURÍDICO

<b>Referência</b>	Projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de Queluz nº 01/2025 que “Dispõe sobre a alteração do art. 94 da LOM”
<b>Autoria</b>	Prefeito Municipal.
<b>Ementa</b>	Dispõe sobre a alteração do art. 94 da LOM

### I RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Emenda** à Lei Orgânica do Município de Queluz nº 01/2025, de autoria do Prefeito Municipal, encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer técnico.

O Projeto de lei tem por escopo “Alterar o artigo 94 da LOM, visando retirar o requisito de obrigatoriedade de os secretários municipais residirem na cidade de Queluz – SP.”

#### É o Relatório.

### II DO MÉRITO

O art. 63, II, da LOM, dispõe que o Prefeito Municipal pode propor emenda ao seu texto. Portanto, o requisito para iniciar o processo legislativo está satisfeito.

Superado esse ponto, é necessário tecer algumas considerações, vejamos:

Inicialmente, a presente proposta carece de vícios legais. Registra-se que os requisitos exigidos pela Constituição Federal para a nomeação de ministros de Estado, permanecerão na nossa Lei Orgânica:



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147 1221  
e-mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Assim, a LOM mantém simetria com as exigências da Constituição Federal.

Além disso, os entes federativos possuem autonomia para regulamentar a matéria de acordo com suas especificidades locais.

Por fim, a Constituição Federal determina que é competência do chefe do poder executivo escolher seus secretários e ministros de Estado, conforme artigo 84, inciso I.

### III CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela viabilidade técnica do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Queluz nº 01, de 15 de janeiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, tendo em vista a ausência da violação à norma constitucional, federal, estadual e municipal.

Queluz/SP, 30 de janeiro de 2025.

  
**LUIZ FELIPE RIBEIRO**  
Advogado  
OAB/SP 400.320



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01-2025**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 94, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NA FORMA QUE MENCIONA.**

A presente proposta de emenda visa alterar a Lei Orgânica Municipal, mais precisamente no artigo 94, dando uma nova redação.

**Artigo 94 – Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e de confiança do prefeito, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos, no pleno exercício de seus direitos políticos, e serão responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem no exercício do cargo**

*Cabe* salientar que a proposta em tela encontra respaldo nos termos do art. 63, do mesmo ordenamento jurídico, devendo ser observado o § 1º do referido artigo que preceitua que a emenda devera ser discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez dias, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

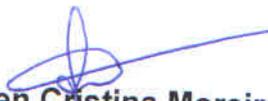
A referida proposta de emenda vem acompanhada de justificativa, porem as mesmas não condiz com a realidade, visto que no município existem pessoas capacitadas que tem condições de assumir as secretarias, bem como atende a modernização da gestão pública, não sendo necessário a contratação fora do município e prejudicando os cidadãos queluzenses, além do mais nosso município sofre pela falta de emprego, sendo assim não justifica a proposta de emenda enviado para esta Casa Legislativa.

Diante do exposto, eu voto é desfavorável a tramitação da presente emenda, uma vez que não atente o interesse público e principalmente aos Municípes.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2025

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do parecer supra, meu voto é desfavorável pela tramitação do projeto de emenda.

  
**Francielen Cristina Moreira Claudio**  
**Relatora**

Votos apartados

Entendemos e respeitamos o posicionamento da nobre relatora, porem levando em consideração quer o artigo 89, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal preceitua que

é competência privativa do Prefeito a nomeação dos secretários, considerando que o presente projeto respeita a iniciativa da propositura, bem como a Constituição Federal, somos favoráveis pela tramitação do presente projeto de emenda.  
Sala das sessões, data supra.



**Benedito Antonio de Campos Moreira**  
**Presidente**



**Luiz Tiago Moraes Arruda**  
**Membro**





## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01-2025

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 94, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NA FORMA QUE MENCIONA.**

A presente proposta de emenda visa alterar a Lei Orgânica Municipal, mais precisamente no artigo 94, dando uma nova redação.

**Artigo 94 – Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e de confiança do prefeito, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos, no pleno exercício de sus direitos políticos, e serão responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem no exercício do cargo**

*Cabe* salientar que a proposta em tela encontra respaldo nos termos do art. 63, do mesmo ordenamento jurídico, devendo ser observado o § 1º do referido artigo que preceitua que a emenda devesa ser discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez dias, considerando-se

aprovado quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

A referida proposta de emenda vem acompanhada de justificativa, em anexo.

Assim, diante do exposto, levando em consideração a que os preceitos legais foram respeitados e diante da justificativa apresentada, opino favorável pela tramitação do presente projeto de emenda.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2025

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Nos termos do parecer supra, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do projeto de emendai, portanto meu voto é favorável, na forma em que apresenta.

**Diego Faria Dias**  
**Relator**

Nos termos do parecer do nobre relator que adotamos,  
Somos favoráveis pela tramitação do projeto de emenda.  
Sala das sessões, data supra.

**Paulo Sergio Teixeira**  
**Presidente**

**Levi Moreira da Silva**  
**Membro**